



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº /2026


Súmula:- Autoriza o Município de Apucarana a doar imóvel urbano à Defensoria Pública do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:-

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação à Defensoria Pública do Estado do Paraná, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Apucarana, correspondente ao Lote de terras sob nº PMA - Cazarin 2/2, subdivisão do lote nº PMA - Cazarin 02, com área de 900,00 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, no Município de Apucarana/PR, objeto da matrícula nº 36.030, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, confrontando com o lote PMA - Cazarin 2/remanescente, com 30,00 metros; ao Leste confrontando com o lote PMA - Cazarin 1 (destinado à abertura de via), com 30,00 metros; ao Sul confrontando com o lote PMA - Cazarin 2/1, com 30,00 metros; e finalmente a Oeste, confrontando com o lote PMA - Cazarin 2/remanescente, com 30,00 metros, conforme a Matrícula Nº 36.030, Livro Nº 2, do 2º Serviços de Registro de Imóveis.
- Art. 2º** A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de unidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de Apucarana.
- Art. 3º** O imóvel de que trata esta lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Apucarana/PR, caso a Defensoria Pública do Estado do Paraná não venha a lhe destinar o uso ao órgão referido no Art. 2º.
- Art. 4º** As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (um) ano e terminadas em 03 (três), contados da data da publicação desta Lei.
- Art. 5º** As despesas com a escritura pública, assim como os registros da presente doação ficarão por conta e responsabilidade do Município.
- Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de abril de 2026.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
22/04/2026 15:59:03
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL ___/2026

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores; Com os cumprimentos do Executivo Municipal, Encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a doação de imóvel público municipal à Defensoria Pública do Estado do Paraná, instituição essencial à promoção do acesso à justiça, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade.

Atualmente, a Defensoria Pública no Município de Apucarana encontra-se instalada em imóvel cedido pelo próprio Município, o qual é compartilhado com o setor de fiscalização da Secretaria da Fazenda. Essa situação tem gerado limitações estruturais e operacionais, dificultando o pleno desenvolvimento das atividades dos defensores públicos e de seus técnicos, além de comprometer o acolhimento digno aos cidadãos que procuram o serviço da Defensoria Pública.

A instalação de uma unidade da Defensoria Pública em local adequado e de fácil acesso permitirá ampliar e qualificar o atendimento aos cidadãos de Apucarana, facilitando o acesso a serviços jurídicos gratuitos, orientação legal e defesa de direitos.

Com a disponibilização de estrutura própria, a população terá maior comodidade, redução de deslocamentos e atendimento mais eficiente, garantindo dignidade e efetividade no exercício da cidadania, especialmente para aqueles que mais necessitam.

A medida atende ao interesse público, fortalecendo a rede de proteção social e jurídica no Município, sem gerar impacto financeiro ao erário, uma vez que se trata de simples transferência patrimonial com finalidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

PL 067/2026 - PL-L-2041-23-04-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE_DOCUMENTO_FOI_ASSINADO_EM_22/04/2026_16:59-03.00_-03
CODIGO DO DOCUMENTO PARA CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA9B91F80BAA0CCD09F312A820E3FFD9E



PL 067/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

